

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

Junho de 2021

Em junho de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 19 convenções coletivas (11 contratos coletivos e oito acordos de empresa), um acordo de adesão e cinco portarias de extensão, perfazendo um total de 25 instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT).

As 19 convenções coletivas publicadas em junho têm uma cobertura potencial de 14.921 trabalhadores, sendo que uma é primeira convenção. Nesta inclui-se um acordo de empresa que passa regular as condições de trabalho na atividade da fabricação de material para caminhos-de-ferro. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 190 trabalhadores por esta convenção.

As 18 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 14.731 e correspondem a oito revisões globais e dez parciais. As revisões globais correspondem a cinco contratos coletivos (nos setores cerealicultura (exceto arroz); fabricação de papel e de cartão exceto canelado e escola de condução e pilotagem) e a três acordos de empresa (nos setores de atividades auxiliares dos transportes por água e manutenção e reparação de veículos automóveis).

As dez convenções revistas parcialmente referem-se a seis contratos coletivos (abrangendo os setores do comércio a retalho de carne, em estabelecimento, preparação e conservação de batatas, fabricação de sumos de fruta e de produtos hortícolas, comércio por grosso de produtos farmacêuticos, fabricação de tijolos e congelação de produtos da pesca e da aquicultura) e quatro acordos de empresa (abrangendo os setores da fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro; atividades de proteção civil, fabricação de cimento e transportes aéreo de passageiros).

No total das 19 convenções revistas e publicadas no mês de junho, 15 abrangem o território nacional e quatro têm um âmbito de aplicação geográfico distrital.

O acordo de adesão publicado tem por objeto um acordo de empresa no setor tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes em cinco contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a junho de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/junho	janeiro/junho	
IRCT PUBLICADOS	114	146	28%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	271.918	357.836	32%

- **De janeiro a junho de 2021 verificou-se um aumento de 28% de IRCT publicados, assim como um aumento de 32% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;**

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.